



PROJETO DE LEI

Expediente PM 71/96

CM 125/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Dispõe sobre as férias do Prefeito e  
do Vice no último exercício do mandato.**

DR. BRUNO CASSEL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É facultado ao Prefeito Municipal, no último exercício de seu mandato, gozar dentro do exercício, nos meses de novembro ou dezembro, os trinta dias de férias anuais referentes ao seu último período aquisitivo.

Art. 2º - Optando por não gozar as férias de que trata esta Lei, poderá o Prefeito Municipal receber retribuição pecuniária pelo período de férias referente ao último exercício de seu mandato, que lhe será paga ao deixar o cargo, sem prejuízo da percepção de 1/3 a mais de seus subsídios e da verba de representação.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se também ao Vice-Prefeito, quando este participar ativamente da administração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DR. BRUNO CASSEL  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito



|                     |
|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL    |
| S. SEBASTIÃO DO CAÍ |
| N.º 125196          |
| Rec. 7.11.96        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O art. 57 da Lei Orgânica do Município assegura ao Prefeito Municipal trinta dias de férias anuais. Nos 3 primeiros anos do mandato estas férias podem ser gozadas logo após completado o período aquisitivo, porém, no último ano do mandato, o Prefeito, logo após completado o período aquisitivo deixa o cargo.

Através do anexo projeto de lei, por sugestão da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas, o Executivo Municipal propõe que o Prefeito e o Vice, quando este último participar ativamente da administração, possam gozar as férias referentes ao último período aquisitivo, dentro do exercício em que deverão deixar o cargo. Mais precisamente nos meses de novembro ou dezembro. Se optarem por não gozar este período de férias, o projeto propõe que ambos possam receber estas férias na forma de pecúnia.

  
DR. BRUNO CASSEL  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito